

CONTRATO Nº 071/2021/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA MESA DIRETORA E A EMPRESA DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS, DE ENFERMAGEM, E DE FISIOTERAPIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede no Centro Político Administrativo, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado a Empresa **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.240.632/0001-16, com sede na Rua Helena Bigaton, nº 615, Bairro: Centro, Caibi/SC, CEP: 89.888-000, tel: 49 3648-0872, e-mail: dental@higix.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Francisco Feitosa de Matos**, portador do RG nº 357441965 SSP/SP e CPF nº 248.909.283-91, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo Administrativo SGD 202065054, o Termo de Referência nº 024/2020-SGEL, a Ata de Registro de Preço nº 30/2021/ALMT - Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 003/2021, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de Julho de 2012, Decreto nº 5.450 de Maio de 2005 e suas alterações posteriores E demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

1/15



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como finalidade a aquisição de Medicamentos, Materiais e Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, de Enfermagem, e de Fisioterapia a fim de atender demanda dos consultórios QUALIVIDA/AL/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência nº 024/2020-SGEL e seus anexos e no Processo Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 003/2021, Protocolo SGD nº 202065054.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADE E PREÇOS

2.1. Da Descrição, Especificação, Quantidade e Preços:

2.1.1. A forma de fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser a de **entrega parcelada, sob demanda**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
75	MATRIZ ODONTOLÓGICA AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO FITA, ROLO 50 CM LARGURA 5 MM, DESCARTÁVEL	UNID ADE	60	Iodontosul	R\$ 4,56	R\$ 273,60
76	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL, DIAMANTADA, CILÍNDRICA, TIPO HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1091. UNIDADE	UNID ADE	50	Microdont	R\$ 4,90	R\$ 245,00
77	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL, DIAMANTADA, CILÍNDRICA, TIPO HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1092. UNIDADE	UNID ADE	50	Microdont	R\$ 4,90	R\$ 245,00
78	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL, DIAMANTADA, CILÍNDRICA, TIPO HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1093. UNIDADE	UNID ADE	50	Microdont	R\$ 4,90	R\$ 245,00
79	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL, DIAMANTADA, CILÍNDRICA, TIPO HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1094. UNIDADE	UNID ADE	50	Microdont	R\$ 4,90	R\$ 245,00
80	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL, DIAMANTADA, CÔNICA, TOPO OGIVAL, HASTE	UNID ADE	40	Microdont	R\$ 4,90	R\$ 196,00

2/15





	REGULAR, CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1190. UNIDADE					
81	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL, DIAMANTADA CHAMA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 3118 F. UNIDADE	UNID ADE	60	Microdont	R\$ 4,90	R\$ 294,00
82	BROCA ALTA ROTAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA CÔNICA, TOPO OGIVAL, HASTE REGULAR CORTE MÉDIO NUMERAÇÃO AMERICANA 3195. UNIDADE	UNID ADE	40	Microdont	R\$ 4,90	R\$ 196,00
83	BROCA ALTA ROTAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA ESFÉRICA, HASTE LONGA CORTE CIRÚRGICA NUMERAÇÃO AMERICANA 1011. UNIDADE	UNID ADE	60	Microdont	R\$ 4,90	R\$ 294,00
84	BROCA ALTA ROTAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA ESFÉRICA, HASTE LONGA CORTE CIRÚRGICA NUMERAÇÃO AMERICANA 1012. UNIDADE	UNID ADE	60	Microdont	R\$ 4,90	R\$ 294,00
85	BROCA ALTA ROTAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA ESFÉRICA, HASTE LONGA CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1013. UNIDADE	UNID ADE	60	Microdont	R\$ 4,90	R\$ 294,00
86	BROCA ALTA ROTAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA ESFÉRICA, HASTE LONGA CORTE CIRÚRGICA NUMERAÇÃO AMERICANA 1014. UNIDADE	UNID ADE	60	Microdont	R\$ 4,90	R\$ 294,00
102	MATRIZ ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: FITA, ROLO COM 50CM, COM LARGURA DE 7MM, DESCARTÁVEL	UNID ADE	80	Iodontosul	R\$ 1,6560	R\$ 132,48
104	APLICADOR MICROBRUSCH. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	40	FGM	R\$ 8,9080	R\$ 356,32
105	PONTA AGULHA DA CENTRIX. CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	40	MAQUIR A	R\$ 68,82	R\$ 2.752,00
106	SUGADOR PVC, SALIVA, COM ARAME, PACOTE C 40 UNIDADES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. PACOTE COM 40 UNIDADES	PACOTE	100	MAXCLE AN	R\$ 7,6660	R\$ 766,60
107	RESINA Z-100 A1. UNIDADE	UNID ADE	40	3M	R\$ 39,20	R\$ 1.568,00
108	RESINA Z-250 XT B2. UNIDADE	UNID ADE	60	3M	R\$ 88,20	R\$ 5.292,00
VALOR TOTAL: R\$ 13.983,80 (treze mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).						



2.2. As indicações de marca constante em alguns itens ocorrem em virtude da necessidade dos materiais/acessórios, serem compatíveis com os equipamentos já existentes nos consultórios do QUALIVIDA, tal indicação é permitida visto que no caso em tela a Administração deve caracterizar o objeto licitado de forma adequada, sucinta e clara, de acordo com os artigos. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da lei nº 8.666/93.

2.3. O Valor Global estimado do presente Contrato é de R\$ 13.983,80 (treze mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
REDUZIDA	10	-
PROJETO/ATIVIDADE	2.007	Manutenção de Serv. Adm. Gerais
ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
FONTE DE RECURSO	100	Rec. Do Tesouro - Ordinários

	NUMERO	HISTÓRICO
REDUZIDA	13	-
PROJETO/ATIVIDADE	2.007	Manutenção de Serv. Adm. Gerais
ELEMENTO DESPESA	4.4.90.52.00.00	Equip. e Material Permanente
FONTE DE RECURSO	100	Rec. Do Tesouro - Ordinários

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

4.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O prazo de validade dos produtos NÃO deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da ENTREGA.



5.2. Prazo de entrega dos medicamentos/materiais será de até 10 (dez) dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho ou Contrato.

5.3. Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregues na Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida (QUALIVIDA) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso– Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil. **Horário:** das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, em dia útil.

5.4. Recebimento

5.4.1. O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

5.4.2. PROVISÓRIO, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Contrato, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

5.4.3. DEFINITIVO, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, um servidor designado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como Gestor e/ou Fiscal do Contrato, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Contrato, no Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da CONTRATADA;

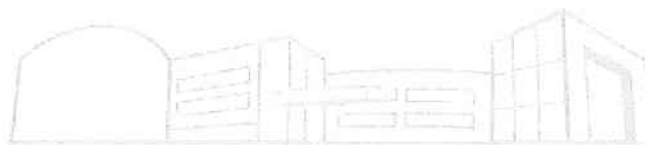
5.4.3.1. Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

5.4.3.2. Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da comunicação formal desta Administração;

5.4.3.3. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

5.4.3.4. Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

5.5. Demais condições de fornecimento (omissas neste Contrato) deverão estar de acordo com o que prevê o código de defesa do consumidor.





5.6. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Contrato.

5.7. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

5.8. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

5.9. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;

5.10. As bulas dos produtos deverão estar descritas em português e atender ao Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde, especificado na **Resolução-RDC N° 47, de 8 de setembro de 2009**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.2. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se aplicável);





7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.5. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos impedimentos;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

7.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no Art. 65, Inciso II § 1º.

7.1.9. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

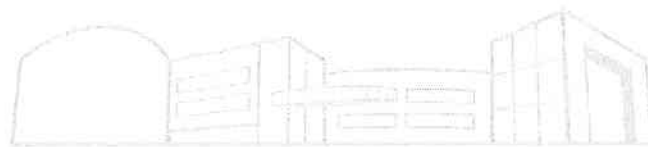
8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

8.2. Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos materiais por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

8.3. Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico e em seus anexos.

8.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos materiais, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;

7/15





8.5. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo do servidor nomeado pela Secretaria de Administração Patrimônio – SAP, o qual **deverá compor o quadro de servidores da unidade demandante, por se tratar de produto de uso específico daquele setor.**

9.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais, devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA.**

9.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

a) Requisitar o fornecimentos dos materiais, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

b) Efetuar as devidas conferências;

c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA;**





- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio a fim de providenciar a Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos produtos/materiais efetivamente entregues, montados, instalados e testados, (quando for o caso) nos termos pactuados neste Contrato.

10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.4. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

9/15



10.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.5.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.5.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;

10.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

10.8. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do atesto definitivo, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

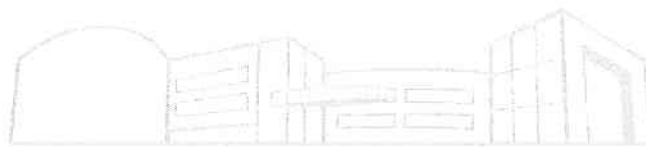
12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, no que couber, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10/15



12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste Contrato;

12.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

12.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.1.14. A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

12.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes,

11/15

já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.17. A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1. A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12/15

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência,

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre valor inadimplido, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata/contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata/contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais, quando cabíveis.

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais.

13/15



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

15.1. Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

15.2. Lei nº. 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

15.3. Decreto Federal nº 5405/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica;

15.4. Lei 6.360/1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências.

15.5. Decreto 8077/2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

15.6. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014 - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Termo de Referência nº 024/2020/SGEL, o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 003/2021, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

14/15





16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

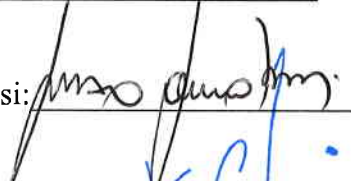
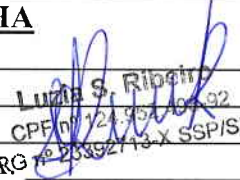
16.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA SEGUNDA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 18 de maio de 2021.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Max Russi:  Presidente Dep. Eduardo Botelho:  1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ nº 26.240.632/0001-16	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Francisco Feitosa de Matos RG nº 357441965 SSP/SP CPF nº 248.909.283-91 FRANCISCO FEITOSA DE MATOS: 24890928391 Assinado de forma digital por FRANCISCO FEITOSA DE MATOS: 24890928391 Dados: 2021.05.12 10:23:04 -03'00' ASSINATURA: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA:  Lúcia S. Ribeiro CPF nº 124.354.404-92 26392713-X SSP/SP	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Fátima Lopes dos Santos</u> RG Nº: _____ CPF Nº: <u>Fátima Lopes dos Santos</u> CPF nº 521.778.821-68 ASSINATURA: _____ RG nº 2058412 SSP/GO

